



GABINETE DO DEPUTADO ACÁCIO FAVACHO – PROS/AP
OF. GABAF 132/2021.

Brasília, 21 de outubro de 2021.

Ao Exmo. Senhor
MILTON RIBEIRO
Ministro de Estado da Educação
BRASILIA – DF

Senhor Ministro,

1. Considerando que o Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE), instituído pela Lei n. 10.861, de 14 de abril de 2004, consiste em uma das ações adotadas pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES) para avaliar o desempenho das faculdades e universidades em todo território brasileiro.
2. Considerando que o ENADE é realizado anualmente pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), órgão vinculado ao Ministério da Educação (MEC), em obediência à Portaria Normativa n. 840, de 24 de agosto de 2018, e tem como objetivo contribuir para que as instituições de Ensino Superior (IES) formem profissionais de excelência para o mercado de trabalho.
3. Considerando que a nota do ENADE é disponibilizada como referência para os estudantes analisarem as principais opções de cursos de graduação nas faculdades e universidades em todo país.
4. Considerando que o ENADE é componente curricular obrigatório dos cursos de graduação, nos termos do § 5º do art. 5º da Lei n. 10.861, de 14 de abril de 2004, e do § 1º do art. 39 da Portaria Normativa MEC n. 840, de 2018.
5. Considerando que a irregularidade perante o ENADE impossibilita a colação de grau e a emissão de diploma do estudante, em decorrência da não conclusão do curso, por ausência de cumprimento de componente curricular obrigatório.



GABINETE DO DEPUTADO ACÁCIO FAVACHO – PROS/AP

6. Considerando que o ENADE, enquanto componente de avaliação da educação superior, tem correspondência significativa nos Indicadores de Qualidade da Educação Superior, ao qual se somam o Conceito Preliminar do Curso (CPC), o Indicador de Diferença entre os Desempenhos Observado e Esperado (IDD) e o Índice Geral de Cursos Avaliados da Instituição (IGC).
7. Considerando que as instituições privadas estão compulsoriamente sujeitas ao SINAES e, logicamente, ao ENADE e seus desdobramentos e, dessa forma, os diversos programas de fomento do Governo Federal (PROUNI, FIES, linhas de crédito para expansão institucional, entre outras) precisam de bons resultados no ENADE para ser acessadas.
8. Considerando ainda que as instituições federais igualmente precisam atingir bons resultados no ENADE, de modo a garantir qualidade nas médias e, assim, representatividade no Conceito Institucional do SINAES, fato que as credencia ao acréscimo de recursos no orçamento institucional repassados pelo MEC para melhoria de programas acadêmicos, moradias estudantis, restaurantes universitários, ente outros.
9. Considerando que todos os brasileiros, através do pagamento de impostos, subsidiam integralmente a educação superior brasileira e que, portanto, bons resultados no ENADE transmitem a certeza de que os recursos estão sendo empregados de forma satisfatória.
10. Considerando que o ENADE é um importante *feedback* das condições de formação dos egressos dos cursos avaliados, dos Projetos Pedagógicos de Curso, da pertinência das matrizes curriculares e da percepção quanto aos diversos aspectos da vida acadêmica dos estudantes.
11. Considerando que o ano de 2020 foi constituído por situação de emergência em saúde pública em decorrência da infecção humana ocasionada pelo novo coronavírus (COVID-19) e, portanto, as IES de todo país tiveram que adequar-se à modalidade ensino *online*, à distância (EAD), situação que embarrou em entraves como o fato de que nem todos os estudantes do país têm acesso a computadores e à internet de qualidade ou, ainda, o fato de que parte dos profissionais da educação superior não tem formação técnica para atuarem na modalidade EAD.



GABINETE DO DEPUTADO ACÁCIO FAVACHO – PROS/AP

12. Considerando que o ENADE 2021, normatizado pelo Edital n. 36, publicado em 12 de julho pelo INEP, aferirá o desempenho dos Estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas Diretrizes Curriculares Nacionais ou no Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia do respectivo curso de graduação com base em análises técnicas instrumentalizadas para o ensino presencial.

13. Considerando que os cursos a serem avaliados no ENADE 2021 deverão ser vinculados à área de avaliação correlacionada ao projeto pedagógico e ao rótulo na Classificação Internacional Normalizada da Educação, adaptada em 2018 para os cursos de graduação e sequenciais do Brasil (Cine Brasil 2018), com base nas diretrizes de prova publicadas pelo INEP, nos termos estabelecidos pelo edital do Exame.

14. Considerando que o resultado do ENADE 2021 pode comprometer de forma rigorosa as IES de todo país, de modo a transformar-se num gerador de impeditivos para o fomento de programas, linhas de crédito e todo tipo de expansão educacional das faculdades e universidades em todo país.

Diante do acima exposto, venho através deste solicitar a Vossa Excelência que considere a possibilidade de SUSPENSÃO ou PRORROGAÇÃO do ENADE 2021, de modo a permitir que as IES de todo país desenvolvam um Plano de Ação para melhoria institucional da educação superior e assim, por fim, estabeleçam resultados significativos.

Sem mais, colocamo-nos à disposição para dirimir quaisquer dúvidas e aproveitamos a oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

Assinatura manuscrita em azul do deputado Acácio Favacho.

**Deputado ACÁCIO FAVACHO
PROS – AP**